



POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO
LUMINUS CAPITAL MANAGEMENT LTDA.
("Sociedade" ou "Luminus Capital")

Objetivo:

1. O objetivo da Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço consiste no estabelecimento dos critérios qualitativos mínimos e orientação da equipe da Luminus Capital com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviço contratados em nome dos fundos de investimento sob gestão.

Responsabilidade:

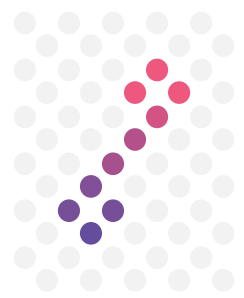
2. Compete à Diretoria da Sociedade em conjunto com o Diretor de Compliance (ou outro Colaborador indicado por estes) a seleção dos prestadores de serviço em nome do fundo gerido pela Sociedade, com base na presente política.

Processo de Seleção (Due Dilligence):

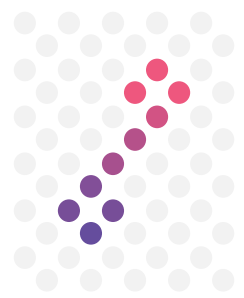
3. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores, assim definidos nas demais políticas da Luminus Capital, ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro, só será realizada mediante aprovação criteriosa da Diretoria e do Diretor de *Compliance*.

Análise de Mercado:

4. Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:
 - (i) Breve informação sobre o histórico da empresa;
 - (ii) Cópia do contrato social arquivado no órgão competente;
 - (iii) Informações sobre a equipe;
 - (iv) Cópia da procuração, se aplicável;
 - (v) Contrato de Prestação de Serviços em linha com o conteúdo mínimo exigido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.
5. A Sociedade poderá solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador do serviço.



6. Deverão ser solicitados ao terceiro:
 - (i) cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - (ii) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e seus sócios, disponível no site da Receita Federal;
 - (iii) Questionário de Due Diligence ANBIMA para a Contratação de Corretoras.
7. Para a contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários serão adotados ainda os seguintes critérios visando a busca pelo melhor interesse dos investidores: (i) infraestrutura tecnológica e de recursos humanos adequada; (ii) plano de continuidade de negócios; (iii) política de segurança da informação; (iv) política anticorrupção; (v) política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; (vi) qualidade dos relatórios de análise recebidos.
8. O eventual recebimento de serviços adicionais não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários. Qualquer vantagem neste sentido será utilizada em benefício das carteiras administradas pela Sociedade, sendo outorgada ampla transparência ao investidor sobre os serviços adicionais eventualmente recebidos através do Formulário de Referência da Sociedade.
9. Adicionalmente, são realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:
 - (i) Tribunal de Justiça Estadual do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
 - (ii) Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio dos clientes ou contrapartes das operações;
 - (iii) Ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
 - (iv) IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (<http://www.ieptb.com.br/index.php>);
 - (v) Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
 - (vi) Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control.
10. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.



11. É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

Monitoramento de Terceiros - Metodologia de Supervisão Baseada em Risco

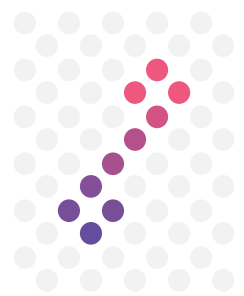
12. O departamento de Compliance é responsável pelo monitoramento da correta aplicação desta Política. Para tanto, a Sociedade adota metodologia de supervisão baseada em risco, na qual a instituição contratada é avaliada de acordo com os seguintes critérios: (i) criticidade da atividade desempenhada para a gestão das carteiras dos fundos de investimento; (ii) existência de redundância com relação ao prestador; (iii) existência de pessoa politicamente exposta no quadro societário ou principais executivos da instituição; (iv) identificação de ressalvas no processo de due diligence; (v) ocorrência de não conformidades reportadas pela equipe da Sociedade.
13. Após a avaliação dos critérios supramencionados o Diretor de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

BAIXO RISCO: São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente Política. Apesar da criticidade da atividade desempenhada poder ser alta, a instituição é classificada como de baixo risco caso: (i) haja redundância para a atividade desempenhada; e (ii) não tenha sido apontada nenhuma ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica.

MÉDIO RISCO: São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas em seu processo de due diligence ou de revisão periódica.

ALTO RISCO: São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

14. A classificação de que trata o item acima deve ser aplicada apenas àquelas instituições contratadas em nome dos fundos de investimento sob gestão cujas atividades sejam autorreguladas pela ANBIMA.



15. O Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado sobre eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação do serviço contratado indicadas pelos membros da equipe da área destinatária do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.
16. O Diretor de Compliance é responsável pelo reporte à Diretoria após análise do(s) caso(s), propondo as providências a serem tomadas e cronograma para saneamento das irregularidades identificadas.
17. As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como a pesquisa supramencionada deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 36 (trinta e seis) meses. Para os prestadores de serviço classificados como de alto risco o processo de revisão das informações prestadas será coordenado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.
18. A reavaliação de que trata o item acima poderá ocorrer em períodos menores sempre que houver qualquer fato novo, ou alteração significativa que a critério da Sociedade justifique a referida reavaliação.

Disposições Gerais:

19. Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente por esta Sociedade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
20. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
21. Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.